

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Aviso n.º 15655/2022

Sumário: Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho

Luís António Rato Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, torna público e a todos faz saber que, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho, por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 27 de junho de 2022, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária realizada, em 24 de fevereiro de 2022, o qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se torna público que o Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho entrará em vigor após a sua publicação.

18 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís António Rato Fonseca*.

Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho

Nota Justificativa

A União das Freguesias de Campo e Campinho pretende criar medidas que conduzam ao aumento da natalidade na Freguesia e no combate à desertificação. Por considerar que, a família constitui um importante pilar na vida das suas comunidades. E por considerar que, com o decréscimo da natalidade surgem consequências negativas para as suas populações, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico local.

Desta forma, o Regulamento de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho visa constituir um instrumento que defina o apoio, processo de candidatura e condições de atribuição, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 5801/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2022, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea f), n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento e de Apoio à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 2.º

Aplicação e Beneficiários

1 — O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho e seguintes, pelo que deverá ser requerido no decorrer do primeiro ano de vida da criança que o justifica.

2 — O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na União das Freguesias de Campo e Campinho.

3 — Podem requerer o incentivo:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Campo e Campinho;
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes.

Artigo 4.º

Valor do Apoio

O valor a atribuir por cada criança será de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

Artigo 6.º

Análise de Candidatura

1 — As candidaturas serão apreciadas, pela ordem de entrada, e deverão ser alvo de deferimento, por parte do Presidente da Junta, após verificação do processo por parte da Junta de Freguesia.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

3 — Em caso de dúvidas, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, pode efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 7.º

Decisão

O requerente será informado, em caso de indeferimento, e esclarecido dos fundamentos da não atribuição.



Artigo 8.º

Atribuição do Apoio

O incentivo será pago numa única prestação, após o nascimento da criança.

Artigo 9.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos nascimentos, a partir de 1 de janeiro de 2022, desde que preenchidas as condições de atribuição previstas no artigo 3.º, do presente regulamento.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 11.º

Publicidade

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e no *site* da União das Freguesias de Campo e Campinho.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e consequente publicação no *Diário da República*.

315528838